

NOME:		
Nº PROTOCOLO:	Nº INSCRIÇÃO:	
BAIRRO:	CIDADE:	
ENDEREÇO:		
TEL.:		E-MAIL:
Requerimento de inscrição ao cargo de:	Ensino Fundamental Incompleto	Motorista de Transporte Escolar ()
RAZÕES DO RECURSO:		
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA:		

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019
FICHA DE AVALIAÇÃO – PROVA PRÁTICA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2019			
PROVA PRÁTICA MOTORISTA – ___/02/2019 - ___H ___MIN			
NOME: Nº Inscrição:			
RG:	Órgão Expedidor		
CNH. Nº	Categoria	Validade.	
		-/-	
VEÍCULO: ÔNIBUS ESCOLAR			
ITEM		CONCEITO	
POSTURA	RUIM	REGULAR	BOM
Sentar-se corretamente	-0,30	-0,15	0,00
Ajustar os retrovisores	-0,50	-0,25	0,00
Dirigir com as duas mãos no volante	-0,30	-0,15	0,00
DESEMPENHO OPERACIONAL			
Inspeccionar corretamente o veículo (avarias, óleo e água)	-0,70	-0,35	0,00
Ter conhecimento do painel	-0,50	-0,25	0,00
Inspeccionar o estado de conservação dos pneus	-0,30	-0,15	0,00
Dar partida corretamente	-0,50	-0,25	0,00
Utilizar a marcha correta na saída	-0,50	-0,25	0,00
Acelerar o veículo de acordo com a rotação do motor	-0,30	-0,15	0,00
Frear com suavidade	-0,30	-0,15	0,00
Descansar o pé no pedal de embreagem durante o percurso	-0,20	-0,10	0,00
Utilizar as setas (na saída, percurso e estacionamento)	-0,50	-0,25	0,00
Fazer manobras e estacionar corretamente	-0,70	-0,40	0,00
PTS. =NEGATIVOS	-5,60	-2,90	0,00
PONTUAÇÃO FINAL			
INDICADO SIM NÃO			
Examinador:	Assinatura		
Toritama, / /	Assinatura do Candidato		

Publicado por:
 Pedro Brandão da Costa Neto
Código Identificador:FB0E08FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº 3.464/2010, vem através da sua COMISSÃO TEMÁTICA ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE FORMA UNIFICADA PARA O PROXIMO DIA 06/10/2019, através dos integrantes nomeados na Resolução nº 001/2019 do COMDICA, dar publicidade ao presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pelas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.464/2010, bem como a Lei 12.696/2012, sendo realizado sob a responsabilidade do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Vitória de Santo Antão e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município da Vitória de Santo Antão, em data de **06 de Outubro de 2019 das 08h00 as 17h00**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2020 conforme previsto pela Lei Federal nº.12.696/2012;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes ;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18,90, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vitória de Santo Antão – PE, tem por objetivo, preencher as 05 (cinco) vagas titulares existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do artigo 40 da lei nº 3.464/2010, considerar-se-ão eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 3.464/2010, assim como os requisitos estipulados pela Comissão Especial do COMDICA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município;

Estar em pleno gozo de suas obrigações eleitorais;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Apresentar laudo de avaliação psicológica realizado por profissional habilitado da área de psicologia;

g) Comprovação de conhecimento básico em informática através de certificado e/ou declaração expedida de punho pelo candidato;

h) Escolaridade mínima do ensino médio devidamente comprovado através de documentação expedida pelos órgãos competentes reconhecido pelo MEC;

i) Aprovação na prova objetiva de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 3.464/2010, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 06 (seis pontos).

Parágrafo único: A prova escrita terá 10 questões, sendo 06 (seis) questões objetivas e 04 (quatro) questões subjetivas acerca dos temas supracitados acima.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo o horário de acordo com o artigo 3º da Lei 3.464/2010, sendo de 2ª a 6ª feiras das 08h às 17h, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço. No horário noturno e nos dias de sábados, domingos e feriados, os membros do conselho tutelar atenderão em plantão domiciliar, conforme escala de serviço previamente elaborada.

4.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro.

VI – Remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) reajustados de acordo com a política salarial municipal.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;

C) tiver sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu com base na Resolução nº 001/2019, e com a Lei Municipal nº 3.453/2010 a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Dar publicidade a lista contendo o nome dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;

d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura;

f) Encaminhar notícias e/ou fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos aos órgãos competentes;

g) Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário ANEXO (I)** ao presente Edital;

7.2. O COMDICA no uso de suas atribuições fará publicar o presente edital na Imprensa Oficial, através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, no site oficial da Prefeitura Municipal da Vitória, além da afixação no mural da Casa dos Conselhos e divulgação nas demais mídias de comunicação, como: blogs e rádios locais e redes sociais. Que disporá sobre cada fase do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, tais como:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Formação oferecida pelo conselho;
- f) Dia e local da realização de prova escrita;
- g) Orientações acerca da campanha;
- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- k) Cerimônia de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 17 de Junho de 2019 a 12 de Julho de 2019 (de segunda a sexta-feira), **das 08h às 13h**, na sede do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão**, situado na **CASA DOS CONSELHOS** – Pç. Pe. Félix Barreto, nº. 57, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE;

A relação definitiva dos candidatos habilitados para o processo de escolha através do voto será publicada no dia 23/08/2019, na sede do COMDICA.

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal, exceto da prova escrita.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado, como réu pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (Expedida pela Justiça Federal, Estadual e Municipal);
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Cópia do comprovante de residência telefone fixo, água, energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, no caso do comprovante de residência não esta contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);**
- f) **Cópia da ficha 19 ou declaração de conclusão do ensino médio, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;**
- g) **Certificado de conhecimento básico em informática ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;**
- h) **02 fotos 3x4 com fundo branco.**
- i) **Documento comprobatório de 02 (dois) anos de trabalho com crianças e/ ou adolescentes.**
- j) **Currículo vitae.**
- k) Apresentar laudo e/ou parecer de avaliação psicológica realizada por profissional habilitado de psicologia, considerando a Resolução do CFP nº 007/2003, podendo ser apresentado até o dia 30/08/2019 como pré-requisito para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

8.3. As cópias dos documentos deverão ser entregues acompanhados dos seus originais para serem autenticados no ato da inscrição conferindo com o original;

8.4. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.5. O candidato/a após a regular inscrição e apresentação de documentos acima receberá comprovante de inscrição constando os documentos recebidos pelo COMDICA.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão designada pelo COMDICA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos aptos a se submeterem a prova escrita será publicada na sede do COMDICA, bem como nos meios de comunicação local;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **que consta no ANEXO I**, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra de acordo com o ANEXO I, será publicado na sede do COMDICA a relação de candidatos impugnados.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação de acordo com ANEXO I;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Os candidatos aprovados em todas as etapas do processo de escolha, até aquela que antecede o pleito eleitoral serão convocados expressamente pelo COMDICA, via telefone ou e-mail, através da Comissão Especial, a participarem de reunião específica, com fito de apresentar as regras para o período de campanha eleitoral determinadas pela Comissão.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município da Vitória de Santo Antão- PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto nas Leis nº 8.069/90 e nº 12.696/2012.

12.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto e facultativo pelos eleitores do município da Vitória de Santo Antão – PE, logo após o cumprimento deste edital;

12.3. Poderão votar todas as pessoas maior de 16 anos, regularmente inscritas no TRE, portando Título Eleitoral e documento de identificação civil oficial com foto (RG,CTPS,CNH), após conferência em lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.4. Estarão habilitados a ir ao processo de votação o candidato que tiver cumprido todas as etapas exigidas neste edital.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. Os Conselheiros de Direito que se candidatarem deverão se afastar do cargo no ato do registro de sua candidatura até o término do processo de escolha.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, com cópia para Ministério Público e Poder Judiciário.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos serão apresentados e avaliados a COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA de acordo com os prazos previstos ANEXO I deste edital.

16. DA POSSE:

16.1 Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes, serão submetidos a uma formação promovida pelo COMDICA, antes de serem empossados com datas e locais a serem publicados posteriormente ao pleito de votação do Processo de Escolha.

16.2. A posse dos 05 (cinco) membros eleitos será concedida pelo Prefeito do Município, no dia **10 de janeiro de 2019**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas obrigatoriamente na sede do COMDICA e demais meios de comunicação local;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. A Comissão do Processo de Escolha, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma ou qualquer etapa da eleição e os prazos recursais.

17.5. Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.7. O ANEXO I - Calendário de ações para o primeiro Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município da Vitória de Santo Antão, o ANEXO II - Ficha de Inscrição do candidato, são partes integrantes do presente edital de convocação e o ANEXO III – Condutas Vedadas Durante o Processo de Escolha e a Contagem dos Votos.

17.8 Fica eleito o foro da comarca do município da Vitória de Santo Antão para demandar quaisquer questões relativas ao presente edital.

Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder executivo.

Vitória de Santo Antão, 03 de abril 2019.

DANILO JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

ANEXO I

CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Fase	Data Inicial	Data Final	Local	Horário
Publicação do edital	04/04/2019		COMDICA Diário Oficial da AMUPE	
Inscrição de candidato	17/06/2019	12/07/2019	COMDICA	Das 8h às 12h.
Avaliação de registro de candidatura	15/07/2019	18/07/2019	COMDICA	
Publicação dos candidatos habilitados	19/07/2019		COMDICA	
Prazo para impugnação de candidatura	22/07/2019	23/07/2019	COMDICA	Das 8h às 12h.
Publicação dos candidatos impugnados	24/07/2019		COMDICA	
Prazo para defesa das candidaturas impugnadas	25/07/2019	26/07/2019	COMDICA	Das 8h às 12h.
Análise pela Comissão das impugnações	29/07/2019	30/07/2019	COMDICA	
Relação definitiva dos candidatos aptos a se submeterem a avaliação escrita	31/07/2019		COMDICA	
Aplicação da avaliação escrita	08/08/2019		FAINTVISA	Das 8h às 12h.
Resultado da avaliação escrita	15/08/2019		COMDICA	Das 8h às 12h.
Interposição de recurso da avaliação escrita	16/08/2019	19/08/2019	COMDICA	Das 8h às 12h.
Avaliação dos recursos	20/08/2019		COMDICA	
Resultado dos recursos	21/08/2019		COMDICA	Das 8h às 12h.
Publicação dos candidatos aprovados e habilitados a concorrerem ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar	23/08/2019		COMDICA	Das 8h às 12h.
Orientação acerca da campanha do Processo de escolha através do voto	26/08/2019			Das 8h às 12h.
Último dia para entrega do laudo psicológico	30/08/2019			Das 8h às 12h.
Período de campanha	27/08/2019	05/10/2019 às 23h59		
Pleito eleitoral	06/10/2019		Colégio Municipal 03 de Agosto	Das 8h às 17h.
Posse dos Conselheiros eleitos	10/01/2020			

Obs.: No dia 24/06/2019 não haverá expediente no COMDICA e todas as datas acima serão considerados em seus dias úteis nos horários indicados acima.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

**Processo de Escolha Conselho Tutelar
2020/2023**

ENDEREÇO:

Nº

NOME:

CEP:

UF:

MUNICÍPIO:

BAIRRO:

EE

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR

UF:

TELEFONES/ E-MAIL

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO CANDIDATO-----
ESTE DOCUMENTO SERÁ VÁLIDO QUANDO RECONHECIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO III**- Modelo de Resolução sobre condutas VEDADAS durante o Processo de Escolha -
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão/PE****RESOLUÇÃO nº 002/2019 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (as) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Vitória de Santo Antão/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.453 de 2010, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,**RESOLVE:****ART. 1º** - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.**ART. 2º** - Serão consideradas condutas **VEDADAS** aos (as) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:**DA PROPAGANDA**

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
 fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
 arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
 até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
 fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
 doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
 padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do COMDICA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do COMDICA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do COMDICA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do COMDICA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do COMDICA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14; na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Art. 13 – Restam-se proibidas todas as práticas que são vedadas pelas legislações eleitorais.

Valor atualizado até a competência Abril/2019.

3.453/2010

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:C4B8333A

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

